



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 083/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A
SENHORA DENISE HELENA DELMIRO DE SOUZA
AGUIAR.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Decreto Legislativo de nº: 083/2025, de 16 de setembro de 2025, de autoria do da Mesa Diretora desta Casa, que Concede o Título de Cidadã Pessoaense a Senhora Denise Helena Delmiro de Souza Aguiar.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II - CONCLUSÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e respeito ao regimento interno desta casa legislativa.

Vale destacar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, tem a seguinte previsão:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

(...)

I – Títulos: a) de Cidadão Pessoaense.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Com isso, devemos observar que a proposição legislativa atende a forma determinada no Regimento Interno da Câmara, qual seja decreto legislativo. No mesmo artigo 208, §§ 3º e 4º, observamos a finalidade e requisitos da honraria foram atendidas, demonstrada nos autos do projeto.

§1º O Título de Cidadão Pessoaense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

(...)

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Desta feita, todas as certidões exigidas na legislação constam dos autos do projeto, posto isto, verificamos ainda que consta dos autos currículo ou biografia da atuação do homenageado.

Art. 211 Compete apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e emitir parecer sobre o projeto.

Diante disso, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo de nº: 083/2025, de 16 de setembro de 2025.

João Pessoa, 02 de outubro de 2025.

DAMÁSIO FRANCA NETO-PP
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo de nº: 083/2025, de 16 de setembro de 2025, de autoria do da Mesa Diretora desta Casa, que Concede o Título de Cidadã Pessoaense a Senhora Denise Helena Delmiro de Souza Aguiar, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 02 de outubro de 2025.

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro